

Processo Administrativo: 01.069.110.19-97  
Termo de Rescisão Amigável referente ao  
Contrato de prestação de serviços que entre  
si celebram o Município de Belo Horizonte e a  
empresa Dedetizadora Barbosa LTDA. – ME  
II: 01.2019.0201.0008.01.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, portador da CI nº M3622963 e CPF nº 604.988.116-20 e a empresa Dedetizadora Barbosa Ltda. - ME, estabelecida na Rua Alfa, 190 – Bairro Industrial – CEP: 32.230-210 – Contagem/MG, CNPJ 71.136.006/0001-39, representada por Dafenis Figueiredo Barbosa, neste ato denominada Contratada, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019, processo administrativo nº 01.069110.19.97, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, com a Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal 11.065/2017, Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 16.677/2017, nº 16.678/2017 e alteração, nº 15.185/13, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato de prestação de serviço de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências das Coordenadorias de Atendimento Regional e no Prédio desta municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, matérias, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a Dedetizadora Barbosa Ltda. – ME em 02/10/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente termo de rescisão se dá por comum acordo ficando o contrato de prestação de serviços rescindido a partir de 01/06/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO, item 11.3, inciso II do instrumento contratual.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes outorgam reciprocamente quitação pelos serviços prestados e valores recebidos para nada mais reclamarem em qualquer instância ou tribunal, resguardando o direito ao faturamento dos serviços já executados, observadas às disposições da Cláusula Nona: Das Condições de Pagamento do instrumento contratual, resguardando também o direito dos Contratantes reivindicarem eventuais encargos ou diferenças decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO


O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Fica rescindido o contrato com efeitos a partir de 01/06/2020, passando a ter eficácia após publicação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, assim sendo, assinam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020

  
Adriana Branco Cerqueira  
Secretária Municipal de Assuntos e  
Comunicação Social

  
Dedetizadora Barbosa Ltda. – ME  
Contratada

Testemunha 1:   
PEDRO MOURINHO GOMES CARVALHO SILVA

Testemunha 2: \_\_\_\_\_